

LEI N° 1.245/99

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, DEFICIENTES E GESTANTE EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo Único – A preferência e a prioridade estabelecidas no “caput” deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2° - Nas repartições da área da saúde e promoção social, propor-se-ão atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

**Art. 3° - Nas repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:
“IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL – LEI MUNICIPAL N° 1.245/99”.**

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 14 de outubro de 1.999.

**SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal**

**MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico**

LEI 1.245. DOC/FATIMA